



SSL
Fis. 02
Rub. 7

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 040 /2024-SAD.

Cuiabá, 15 de março de 2024.

16	LIDO
Na Sessão de: 0 MAR 2024	
Em	1 / 20
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 880/2023, que *“Institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Estado de Mato Grosso”*, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente
040 / 19
03
2024

PRESIDÊNCIA
Recebido em 18, 03, 2024
As 14:35 horas

Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete



SSL
Fis: 03
Rub: Y

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 40, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 880/2023**, que **“Institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Estado de Mato Grosso”**, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 7 de fevereiro de 2024.

Eis o dispositivo a ser vetado:

- **Art. 5º** A presente Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição Estadual

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto parcial da proposta, em razão da inconstitucionalidade do art. 5º do projeto de lei em comento, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade material por ilegitimidade do Poder Legislativo para fixação de prazo ao Poder Executivo para regulamentação de norma, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.727. Violação aos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 880/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de março de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado